

Diário da Serra

  /jornalds | **O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA** | R\$ 2,00

ANO XXVIII - EDIÇÃO Nº 11.765 - TANGARÁ DA SERRA - MT - BRASIL - QUARTA-FEIRA - 04 DE DEZEMBRO DE 2024

[www.diariodaserra.com.br]

ATÉ 31 DE DEZEMBRO Marcos Scolari assume
interinamente Prefeitura de Tangará da Serra **PÁGINA.2**



FOTO: DIVULGAÇÃO

ALUNOS DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO DOM BOSCO CRIAM COOPERATIVA ESCOLAR

EDUCA MAKERS O programa foi implantado na unidade escolar neste ano para que os alunos
participantes possam colocar em prática os princípios do cooperativismo **PÁGINA.5**

**DOCUMENTÁRIO
'POAIA:
A HISTÓRIA
ESQUECIDA'
SERÁ LANÇADO
NO YOUTUBE**

PÁGINA.5



**INSCRIÇÕES
PARA SOLDADO
TEMPORÁRIO
ENCERRAM
NA PRÓXIMA
SEMANA**

PÁGINA.6



FOTO: DIVULGAÇÃO

**Primeiro
empreendimento
Coral em
Tangará tem
grande
aceitação**

PÁGINA.3

Diário da Serra

DIÁRIO DA SERRA
DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

Há 27 anos, levamos a você o melhor conteúdo,
com imparcialidade e respeito.
Fique por dentro do dia-a-dia da notícia!

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1247W
CEP: 78302-028, Tangará da Serra - MT
Contato/WhatsApp: (65) 3326-4724

 www.diariodaserra.com.br

 (65) 3326-4724

 adm@diariodaserra.com.br

 @diariodaserra



**Anote
em sua agenda**

 **13ª Cordeirada
Lions**

Dia 08 de dezembro de 2024
Sede do Lions Clube Tangará da Serra
Almoço a partir das 11h30

Ingresso casal: R\$ 150,00

Concorra a R\$ 8 mil em prêmios

Reserve seu ingresso
65 9 9658-5297

Diário da Serra

O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

JORNAL DIÁRIO DA SERRA
Propriedade da **AJOTA**
ASSOCIAÇÃO JORNALÍSTICA DE TANGARÁ DA SERRA
CNPJ: 29.464.235/0001-16
ISSN 22386467

REDAÇÃO
DIREÇÃO DE JORNALISMO
Fabiola Tormes Homsí (DRT-MT 1302)

CONTATO
ds@diariodaserra.com.br

Envie Pautas, Fotos Sugestões e Vídeos
para o **whatsapp** do **DIÁRIO DA SERRA**
(65) 3326-4724 

www.diariodaserra.com.br
www.ds.jor.br



DEPARTAMENTO COMERCIAL
PUBLICIDADE ASSINATURA
PUBLICIDADE LEGAL
Associação Jornalística de Tangará da Serra - AJOTA
SERVIÇOS GRÁFICOS
E. Tormes e Cia. LTDA
CNPJ: 14.048.123/0001-07
CONTATO: adm@diariodaserra.com.br
Fone: (65) 3326-4724

ENDEREÇO: Av. Tancredo Neves - 1247 W - Parque
Mansões - 78302-028 Tangará da Serra-MT
Fundado em 11 de novembro de 1996
Edição online desde 06 de setembro de 1997

TIRAGEM:1 MIL EXEMPLARES
CIRCULAÇÃO: Tangará da Serra, Nova Olímpia, Barra do Bugres, Porto Estrela, Campo Novo do Parecis, Sapezal, Denise, Arenápolis, Nortelândia e Santo Afonso.

CENTRAL DO ASSINANTE:   /jornalds
(65) 3326-4724 

CURTAS//

PERDAS TRIBUTÁRIAS

O governador Mauro Mendes anunciou que irá recompor as perdas tributárias aos municípios afetados pela extinção do Fethab Diesel, fundo que foi considerado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT). O anúncio foi feito durante reunião com prefeitos e representantes municipais, em Cuiabá.

RECOMPOSIÇÃO

Mauro Mendes assegurou que os municípios não sofrerão prejuízos. “A partir de 2025, a maioria dos municípios mato-grossenses sofreria perdas de receita. Para solucionar essa questão, chegamos a um acordo para compensar integralmente as perdas tributárias, ou seja, o Estado irá recompor todas essas perdas a partir do próximo ano”.

RECURSO

O Fethab Diesel, recurso do Fundo Estadual de Transporte e Habitação, era voltado a financiar a manutenção de estradas municipais. Com a decisão judicial, o fim do fundo deve gerar uma perda de receita para diversas cidades. Para Mauro Mendes, o acordo demonstra a eficiência do diálogo entre os poderes para encontrar soluções benéficas a todos.

ARTIGO//

Três Selos e o Reconhecimento

Nesta semana, tive a honra de participar do 4º Seminário Regional Médio Norte Mato-grossense sobre ISTs, HIV e Hepatites Virais e do 1º Workshop Municipal sobre ISTs para profissionais da Atenção Básica, realizado em Tangará da Serra. Este evento trouxe à tona uma conquista histórica: Tangará da Serra recebeu a Certificação Tripla, destacando-se entre os 60 municípios brasileiros reconhecidos e um dos sete únicos em todo o Brasil a receber essa certificação em 2024. Essa conquista não foi apenas um marco para o município, mas também um símbolo de superação, esforço coletivo e comprometimento com a saúde pública. Os selos – Prata de Boas Práticas Rumo à Eliminação da Transmissão Vertical do HIV e da Sífilis, e Bronze para Hepatite B – representam não

MARCOS SCOLARI ASSUME INTERINAMENTE PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA

Nesta segunda-feira, dia 2 de dezembro, o prefeito de Tangará da Serra Vander Masson transmitiu o cargo ao vice-prefeito, Marcos Scolari, em cerimônia realizada no prédio do Paço Municipal. A transmissão de posse ocorreu devido ao período de férias do atual gestor, que se ausenta de suas funções até o dia 31 de dezembro.

O ato de solenidade contou com a presença de secretários municipais, servidores públicos e representantes da gestão municipal, além da imprensa local e representantes da sociedade civil.

“É uma honra e uma grande responsabilidade assumir a Prefeitura de Tangará da Serra. Agradeço a confiança de todos e prometo trabalhar de forma íntegra, como sempre fizemos, e vamos fazer também por esse período”, declarou, de maneira emocionada, o então prefeito em exercício Marcos Scolari.

Durante a transmissão, Vander também destacou a confiança no vice-prefeito para conduzir as atividades da gestão pública no período e sua gratidão. “Tangará da Serra está em boas mãos. Tenho plena



FOTO: RODRIGO COSTA

convicção de que Marcos continuará fazendo um lindo trabalho por Tangará da Serra como fez desde do início”, afirmou.

O prefeito retorna às suas atividades apenas no dia 1 de janeiro de 2025, no início de seu novo mandato, quando terá ao seu lado, como vice-prefeito, Eduardo Sanches.

No comando da Administração Municipal, Marcos Scolari cumprirá as mesmas funções e responsabilidades do prefeito titular, podendo tomar decisões políticas e administrativas e representando o Município em eventos e reuniões com autoridades municipais, estaduais ou federais. **(Victor Nascimento / Assessoria)**

Aeroporto

Com a publicação de uma portaria da Anac que oficializou o Aeroporto de Cuiabá Marechal Rondon como internacional, o próximo passo é a negociação entre a Centro-Oeste Airports, que administra o aeroporto, e as empresas aéreas internacionais. A primeira negociação deve ser com uma empresa da Bolívia. “Isso abre portas para uma logística fantástica”, comemora o secretário de Desenvolvimento Econômico, César Miranda.

só excelência técnica, mas também a dedicação incansável de profissionais que lutam diariamente por vidas mais saudáveis e dignas.

Ao ouvir as histórias compartilhadas durante o workshop, ficou evidente o tamanho do desafio enfrentado. Conquistar essas certificações não é tarefa fácil, ainda mais em um cenário onde o serviço público muitas vezes é alvo de duras críticas. Essa vitória é resultado de dias longos, noites em claro, decisões difíceis e uma equipe que nunca desistiu.

Por trás de cada dado e meta alcançada, há servidores públicos que enfrentaram conflitos, superaram desgastes e, acima de tudo, se dedicaram de coração. Há gestores que confiaram e investiram em seus profissionais. Há pessoas nos bastidores que trabalharam sem buscar os holofotes, mas cuja contribuição foi indispensável. Essa conquista é uma celebração do trabalho em equipe. Gestão e servidores, lado a lado, provaram que juntos podem transformar a saúde pública, atingindo altos níveis de excelência. É uma

lembrança poderosa de que, mesmo em um sistema frequentemente subestimado, existem profissionais comprometidos que fazem a diferença.

A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, por meio da Secretaria de Saúde, mostrou ao Brasil que é possível. Possível superar barreiras, construir soluções e se tornar referência em boas práticas. A cidade não apenas alcançou um marco, mas também inspirou outros municípios a seguirem o mesmo caminho. A todos que participaram direta e/ou indiretamente dessa jornada, deixo aqui meu reconhecimento e gratidão.

Euller Sacramento é Psicólogo Clínico
Insta: @eullersacramento





ÂNGULO
PESQUISAS
www.angulopesquisa.com.br

O **INSTITUTO ÂNGULO PESQUISAS**, DIVULGA AS EMPRESAS E PERSONALIDADES QUE CONQUISTARAM O PRÊMIO DE QUALIDADES PROFISSIONAL E EMPRESARIAL DO ANO DE 2024, REFERENTE A LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO REALIZADO NA CIDADE DE **TANGARÁ DA SERRA – MT** NOS DIAS 08 DE OUTUBRO A 15 DE OUTUBRO DE 2024.

A ÂNGULO PESQUISAS ESTÁ A 27 ANOS ATUANDO EM MAIS DE DEZ ESTADOS. A REALIZAÇÃO DO EVENTO ACONTECEU DIA 29 DE NOVEMBRO NO CENTRO DE EVENTOS ARUNA COM A PRESENÇA DO ATOR GUILHERME LEICAM, O CANTOR TONY SANTOS OS FRANQUEADOS JOSÉ BEZERRA DE ARAUJO E OSMAGNA ESTEVES

Receberam Certificado de Qualidade Profissional e Empresarial pela Ângulo Pesquisas, as empresas:

Aruna Eventos	Locação para Festas e Eventos
Maison Hotel	Hotel Executivo
Ateliê Ponto Reto	Ateliê
Bellos Trajes	Locações de Vestidos para Festas
Bella Casa Enxovais	Loja de Cortinas e Persianas
Churrascaria do Serjão	Churrascaria
Baterias Tangará	Comércio de Baterias
Edu Bolos	Panificadora
Edu Bolos	Loja de Bolos Caseiros
Empório Eduardo	Produtos Artesanais e Bebidas Importadas
Diário da Serra	Jornal Local e Regional
Mano Reski	Diretor de Rádio e Jornal
Bruno Raseck – Serra FM 104,9	Locutor de Rádio
Serra FM 104,9	Rádio
Drª Jessica Caroline Voss Ritter	Odontologia Estética
Resfriar Climatização e Eletrica	Climatização de Ambiente
Drª Areta Amaral	Endodontista
Studio Jonathan Souza	Studio Fotográfico
Jonathan Souza	Fotógrafo
Marmoraria Império	Marmoraria
Fabiane Bouret - Studio Bouret	Megahista
Loja Modelo Country	Loja de Moda Country
Tamy's Corretora de Seguros	Corretora de Seguros
Tangará Cred	Empréstimos e Financiamentos
Tânia Buffet	Buffet
TGA Bebidas	Distribuidora Bebidas
TGA Sistemas	Desenvolvimento de Sistemas
TGA Sistemas	Sistema de Automação Comercial
Cidade Agora - TV Vale Record	Programa de TV
Márcia Kappes - TV Vale Record	Apresentadora de TV
Márcia Kappes - TV Vale Record	Jornalista
TV Vale - Record	Emissora de TV
Jhonathan Cristian Barreto - TV Vale	Editor de Vídeos
Monster Sound	Comércio e Inst. de Som e Alarmes Automotivo
Vidraçaria Vidromar	Vidraçaria
Virtuosa	Clínica de Estética
Drº Valter Caetano Locatelli	Advogado Criminalista
Dama Acessórios Finos	Comércio de Acessórios Feminino
Fabiano Investimentos - HS Consórcios	Empresa de Consórcios
Sorveteria Por do Sol	Sorveteria
Med Center	Clínica Médica
Dr. Ricardo Massarolli	Oftalmologista
Rei das Capinhas	Comércio de Acessórios para Celular
Ai Achei Imóveis	Imobiliária
Candil Agropecuária	Agropecuária
Drª Fernanda Bevilaqua - Equilíbrio	Fisioterapeuta
Eleonete Araújo de Almeida	Massoterapeuta
Super Mais	Supermercados
The Best Açaí	Açaiteria

REDAÇÃO DS

Com remuneração inicial de R\$ 2.863,55, acrescida de auxílio-alimentação no valor de R\$486,14, estão abertas as inscrições para processo seletivo simplificado para a formação de cadastro reserva para os cargos de soldado do Corpo de Bombeiros de segunda classe e soldado BM de saúde de segunda classe, ambos de caráter temporário. Interessados devem se ater ao prazo de inscrições que encerra no dia 11 de dezembro, quarta-feira da próxima semana.

Para concorrer a uma das vagas é necessário ter nível médio, Carteira Nacional de Habilitação categoria B até classe E. Os candidatos com CNH nas categorias D ou E receberão pontuação adicional em uma das fases do processo seletivo.



FOTO: DIVULGAÇÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MT

PROCESSO SELETIVO PARA SOLDADO TEMPORÁRIO 2ª CLASSE

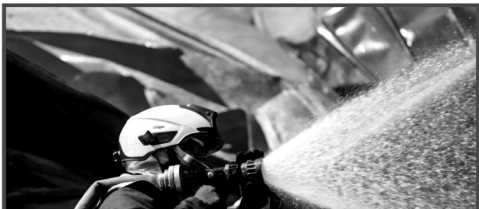
- NÍVEL MÉDIO
- AMBOS OS SEXOS
- CNH - CATEGORIA "B" (MÍNIMA) ATÉ CATEGORIA "E"
- CONTRATO DE ATÉ 05 ANOS
- ESCALA DE SERVIÇO 24X72H OU 40H. *Conforme função a ser designado.

OPORTUNIDADES, TAMBÉM, PARA TÉCNICO EM ENFERMAGEM

REMUNERAÇÃO INICIAL DE:

R\$ 2.863,55

MAIS R\$ 486,14 DE ALIMENTAÇÃO



INSCRIÇÃO NO VALOR DE R\$ 90 PARA TODOS OS CARGOS

O objetivo é a contratação de soldados temporários, principalmente aqueles que possuem experiência como condutores de veículos de médio

e grande portes, ou como técnicos de enfermagem, para atender às demandas operacionais da corporação, segundo o comandante-geral do CBMMT,

coronel BM Flávio Glêdson Vieira Bezerra. “Este processo seletivo simplificado visa fortalecer nossas equipes, especialmente nas funções de condutor

e de técnico de enfermagem, áreas de grande demanda dentro da corporação. As vagas temporárias são para todo Mato Grosso e buscam garantir o funcionamento ainda melhor e mais eficiente dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar”, afirmou o coronel.

Neste processo seletivo, homens e mulheres disputam as vagas em ampla concorrência, sendo reservadas 20% das vagas somente para os candidatos autodeclarados negros ou pardos. O processo seletivo é composto por fases eliminatórias, que incluirão avaliações intelectual, física e psicológica, além de uma fase classificatória, relativa à prova de títulos.

A inscrição é no valor de R\$90 para todos os cargos. A prova objetiva acontece no dia 12 de janeiro de 2025 e o Teste de Aptidão Física (TAF) de 31 de janeiro a 05 de fevereiro de 2025.

OPERAÇÃO NEXUS

Gaeco apura suposta ligação de agentes públicos com Comando Vermelho

A OPERAÇÃO BUSCA arrecadar documentos que comprovem vínculos de transações financeiras

ASSESSORIA

O Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado (Gaeco), força-tarefa permanente constituída pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Polícia Judiciária Civil, Polícia Militar, Polícia Penal e Sistema Socioeducativo, deflagrou nesta terça-feira, dia 3 de dezembro, a Operação Nexus. A investigação apura possível ligação de agentes públicos com a organização criminosa Comando Vermelho de Mato Grosso.

Foram cumpridos cinco mandados de busca e apreensão, sendo quatro em

“
INVESTIGAÇÃO
APURA
POSSÍVEL
LIGAÇÃO DE
AGENTES
PÚBLICOS COM
A ORGANIZAÇÃO
CRIMINOSA

residências e um na Associação dos Servidores da Penitenciária Central (Aspec). A operação busca arrecadar documentos que compro-



FOTO: DIVULGAÇÃO

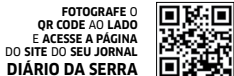
vem vínculos de transações financeiras e enriquecimento ilícito. Segundo o Gaeco, apesar da Associação não possuir capital social, movimentou entre o período

de 18 de setembro de 2019 a 03 de julho de 2023, mais de R\$ 13 milhões.

O Gaeco cita ainda que “Sandro Louco”, um dos líderes da organização crimi-

nosa, preso em outro processo, em seu interrogatório teria vinculado a cantina/mercadinho, à facção criminosa Comando Vermelho. O réu disse que o estabelecimento possibilitava a circulação de mercadorias e capitais de maneira autônoma pelos líderes faccionados. Sugeriu também a ocorrência de movimentação milionária de dinheiro em espécie no local, sem qualquer fiscalização, por servidores públicos investigados e reclusos da unidade prisional e que toda a verba transacionada era relacionada à Aspec.

De origem Latina a palavra Nexus significa vínculo ou conexão.



[www.diariodaserra.com.br]

f /jornalds

CADERNO B+

Anuncie Aqui! (65) 3326.4724

HOFFELDER AUTO CENTER E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ Nº 50.446.322/0001-37, torna público que requereu junto a SEMMEA o pedido de Alteração de Razão Social de Licenças Expedidas (Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores, Aeronaves e Outros), processo mãe nº 1.326/2022 1DOC, sito a Rua Alziro Zarur, 280-W, Jd. Acácia, Tangará da Serra-MT. Não foi determinado EIA. **R.T.: Willian Semencato, Engenheiro Sanitarista Ambiental (65 99987 3306).**

A GUAXE CONSTRUTORA LTDA., CNPJ nº 02.837.996/0001-10, torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, a Licença de Operação Provisória - LOP, para atividade de Extração de Cascalho, localizada na Fazenda Planície, zona rural do município de Lambari d'Oeste/MT, a ser utilizado exclusivamente nas obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia MT-339. Dispensa de Título Minerário. Área requerida: 2,75 ha. Coord. Geog.: 15° 16' 6.76" S e 58° 01' 10.95" O.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA/MT, CNPJ 11.770.188/0001-73, Torna público que requereu junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMEA), licença Ambiental Simplificada (LAS), para execução da obra da Creche localizada no Bairro Jardim Buritis II, Tangara da Serra/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.**SERFLORAASSESSORIAAMBIENTAL (65) 999023868**

SABE O QUE É
INVOLÁVEL?

O SEU MOMENTO DE FÉRIAS.
O SEU MOMENTO DE DESCANSO.
O SEU MOMENTO DE MERECIMENTO.
INVOLÁVEL A TODO MOMENTO.

© 2023 INVOLÁVEL

ACITS

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL
DE TANGARÁ DA SERRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da **ACITS – Associação Comercial e Empresarial de Tangará da Serra – MT**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Letra “e”, Artigo “25” do Estatuto Social, convoca os sócios em pleno gozo de seus direitos e em dia com a tesouraria para **Assembléia Geral Ordinária** à ser realizada no dia 10 (dez) de janeiro (sexta-feira) do ano de 2025 às 10:00 (DEZ HORAS) da manhã, nas dependências do Auditório II da ACITS, situado à Avenida Tancredo de Almeida Neves, n.º 96-S – Centro – nesta cidade e Estado, às 10h00 (DEZ HORAS) em primeira chamada mediante quorum de maioria simples dos associados e as 10h10min (DEZ HORAS e DEZ MINUTOS) em segunda chamada com qualquer número de sócios presentes para deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA:**

- Tomar conhecimento de todas as questões apresentadas pela Diretoria Executiva, relatório das atividades e contas da diretoria;
- Eleger os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativos e Fiscal, no horário das 10:30 às 16:30 horas, não podendo votar e ser votado os sócios que estejam inadimplentes e que tenham sido admitidos a menos de 90 (NOVENTA) dias contados até a data da realização da eleição conforme Artigo 73º. Poderão votar as empresas associadas representadas por um de seus titulares, sócios, desde que tenha residência fixa no município (Artigo 31º), não sendo permitido o voto por procuração, ou através de representante e os que **não estejam em dia com a tesouraria.**

O pedido de registro das chapas será feito na Secretaria da ACITS até às 12:00 (DOZE HORAS) do dia 12 (doze) de dezembro de 2024, em requerimento firmado por todos os membros que a compõem, dirigido ao Secretário eleitoral, se obrigando as chapas a cumprirem na íntegra todos os dispositivos legais expressos no Estatuto Social vigente dessa Associação.

Tangará da Serra – MT, 02 de dezembro de 2024.

RODRIGO FERREIRA DE ANDRADE
Presidente da ACITS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES
1ª VARA DE BARRA DO BUGRES
Avenida Deputado Hitler Sânsio, 1129, Bairro Centro, Barra do Bugres - MT, CEP: 78.390-000



EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DO EDITAL: 10 (DEZ) DIAS

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO

PROCESSO n. 1001299-85.2023.8.11.0008	Valor da causa: R\$ 1.302,00
ESPÉCIE: [Curatela]->INTERDIÇÃO/CURATELA (58)	
POLO ATIVO: SEBASTIAO OMAR DA SILVA	
POLO PASSIVO: VALENTINA GONÇALVES SILVA	

INTIMANDO: TERCEIROS INTERESSADOS

SENTENÇA: Vistos. Tratam os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, ajuizada por SEBASTIAO OMAR DA SILVA, em desfavor de VALENTINA GONCALVES SILVA, qualificados. Recebida a inicial, deferiu-se o pedido de tutela antecipada e designou audiência de interrogatório da pretensa interditanda, conforme ID. 115395831. Audiência realizada, sendo determinada na oportunidade a realização de perícia médica. No ID. 119968404 o Ministério Público elencou os quesitos para a realização da perícia. Perícia médica realizada e juntada no ID. 165985623. Em manifestação, a parte autora pugnou pelo julgamento do mérito da ação (ID. 168989253). É o relato do necessário. DECIDO E FUNDAMENTO. Registre-se, inicialmente, que estando o caderno processual devidamente instruído, fornecendo elementos suficientes para a convicção deste Juízo, impõe-se, desde logo, o julgamento antecipado da lide com base no artigo 355, I, do CPC. Neste sentido é o posicionamento do STJ, que aduz “presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder.” (Resp 2.832-RJ, STJ, 4ª. Turma). Em tempo registro que pelo conjunto fático probatório, torna-se procedente a realização do estudo socioeconômico, porquanto houve realização de perícia médica judicial a qual trouxe maior clareza e veio ao encontro das demais provas encartadas pelo autor. No mérito, o pedido inicial é procedente. Explique. O instituto da interdição e da sujeição dos interditados à curatela destina-se à proteção dos que, embora maiores, não apresentem condições mínimas de regência da própria vida e da administração do próprio patrimônio, nos termos do art. 1.767 do Código Civil, verbis: Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil; II - aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade; III - os deficientes mentais, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos; IV - os excepcionais sem completo desenvolvimento mental; V - os pródigos. A propósito, Alexandre Freitas Câmara: Pode-se definir a interdição como o procedimento judicial adequado ao reconhecimento da incapacidade, por anomalia psíquica ou prodigalidade, do surdo mudo sem educação que o habilita a enunciar com precisão sai vontade e dos viciados pelo uso de entorpecentes quando acometidos de perturbações mentais, se poderia considerar civilmente capaz (ou seja, com capacidade de exercício), não ser, em verdade, apta a exercer, por si só, os atos da vida civil. É o que se dá, por exemplo, com os doentes mentais (que o Código Civil de 1916 chamava ‘loucos de todo gênero’) e com os surdos mudos que não sabem exprimir sua vontade. Tais pessoas devem ficar sujeitas a uma relação jurídica de curatela, para que haja quem atue no sentido de integrar sua capacidade civil. Assim, sendo alguém incapaz por razão outra que não a idade, fica sujeito à interdição. A interdição e, pois, a via processual adequada para, reconhecendo-se a incapacidade, instituir-se a curatela do interditado (in “Lições de Direito Processual Civil”, vol. III, 6.ed. Lumen juris: Rio de Janeiro, p.607). Para que se reconheça causa determinante de interdição, não bastam, entretanto, indícios, suposições, impressões, ou, ainda, indicativos relativos de que a pessoa seja portadora de moléstia mental ou psiquiátrica, sendo necessário que a doença impossibilite ou inabilite, por completo, a gestão dos próprios bens e a prática dos atos da vida civil. Vale dizer: não exigindo a lei “plus”, mas “minus” de aptidão físico-mental para a auto-gestão pessoal e patrimonial, não se poderá, na dúvida, privar da capacidade a pessoa, posto que, invertendo a presunção, comanda a lei seja presumida a capacidade “de fato” - havida com a maioridade - assim com a “de direito”, havida com a aquisição da personalidade, pelo nascimento com vida; nunca, o contrário, isto é, a inaptidão plena-presumida. Há, portanto, requisitos de ordem fática e legal a serem conferidos para o deferimento da curatela: o pressuposto fático, ou, a comprovação da incapacidade de fato de pessoa maior quanto ao poder mínimo de regência de sua própria pessoa e seus bens, ou, quando privada de discernimento, ou não provida do poder básico de expressão da vontade, e sua adequação à exigência legal; esta, o pressuposto lógico-jurídico da interdição, que se consolida com a decisão judicial que interdita o maior incapaz da prática dos atos da vida civil, nomeando-lhe curador. Lado, outro, cumpre trazer à tona, a Lei nº 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão com Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), trouxe importantes alterações no que tange à capacidade civil da pessoa com deficiência, derogando inclusive alguns dispositivos do Código Civil. Passou-se, assim, a considerar como absolutamente incapazes somente os menores de dezesseis anos. Consoante dispõe a lei, “considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (art. 2º da Lei 13.146/15). Por expressa disposição legal, “a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas”, mas, sempre que necessário, “será submetida à curatela, conforme a lei”, como “medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso”, pelo “menor tempo possível” (art. 84, “caput”, §1º e 3º, da Lei 13.146/15). No caso, a parte autora busca a decretação de interdição da parte requerida, alegando que em razão dos males que lhe acometem, não teria necessário discernimento para os atos da vida civil. De início, anoto que a legitimidade está devidamente comprovada, uma vez que a parte autora é esposo da pretensa interditanda. Quanto à incapacidade, também verificado estar presente, pois analisando os documentos juntados nos autos, sobretudo o relatório médico, aliado às informações e documentação acerca das condições sociais, físicas e psíquicas da parte requerida, é possível contemplar que a procedência do pedido curatela é medida de rigor. Assim, os elementos de prova constantes dos autos são mais do que suficientes para o reconhecimento de que a parte interditanda, por enfermidade, tem impedimento de longo prazo, que, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Portanto, à luz das necessidades e circunstâncias do caso, a fim de facilitar o acesso da parte interditanda aos serviços públicos e aos serviços civis em geral, em atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e, em busca de seu melhor interesse, deve ser protegida pelo instituto da curatela. Saliente-se que a medida afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, sem alcançar o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, conforme as necessidades e possibilidades da curatela (art. 85, “caput” e §1º, da Lei 13.146/15). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e DECRETO a interdição parcial da parte requerida, declarando incapaz para exercer seus direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 1.767, inciso I, do Código de Civil, c/c 85 da Lei nº 13.146/2015. NOMEIO como CURADORA DEFINITIVA a parte autora, para gerir e administrar os bens e direitos patrimoniais da parte interditanda, com fundamento no artigo 1.775, § 1º, do CC O curador deverá prestar compromisso nos termos do artigo 759 e seguintes do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, diante da hipossuficiência da parte autora; e sem condenação em honorários, pois ausente contencioso. Considerando a ausência de interesse recursal (artigo 1.000 do CPC), os autos transitam em julgado com a publicação. Em seguida, atendendo ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e artigo 29, inciso V, da Lei 6.015/73, EXPEÇA-SE mandado de averbação da presente interdição ao Registro Civil das Pessoas Naturais e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, constando do edital, os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Cumpridas todas as determinações constantes da presente sentença, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe. CIÊNCIA ao Ministério Público. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Barra do Bugres/MT. Silvio Mendonça Ribeiro Filho Juiz de Direito

Barra do Bugres, 07 de Novembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

IVETE FELIZARDO DE OLIVEIRA CARNEIRO
Gestor(a) Judiciário(a)

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMS DO ARTIGO 9º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.

No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE.

Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP) 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionado o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstucional.tjmt.jus.br/#suporte>.



Este documento foi gerado pelo usuário 068.***.***-56 em 25/11/2024 12:41:33
Número do documento: 2411071452086520000162834838
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2411071452086520000162834838>
Assinado eletronicamente por: IVETE FELIZARDO DE OLIVEIRA CARNEIRO - 07/11/2024 14:52:09

MT ^{POR}
ELAS

PROGRAMA

SER

Família

Mulher



Tipos de violência
contra a mulher

NÃO
É NÃO

+ Se ele te xinga, **É VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA.**

+ Se ele fala mal de você pros outros, **É VIOLÊNCIA MORAL.**

+ Se ele te empurra ou te bate, **É VIOLÊNCIA FÍSICA.**

+ Se ele te força a ter relações, **É VIOLÊNCIA SEXUAL.**

+ Se ele fica com seu dinheiro, **É VIOLÊNCIA PATRIMONIAL.**

Enfrenta uma ou mais situações como essas?
O Governo de Mato Grosso está pronto para te acolher.

Mais informações:
setasc.mt.gov.br



Denuncie
180

Emergência
190



Governo de
**Mato
Grosso**